

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO:

princípios fundamentais da Constituição da República; art. 1 ao 4

<u>Fundamentos</u> - SoCiDiVaPlu art. 1	Soberania Cidadania Dignidade da pessoa humana Valores Social do trabalho e da livre iniciativa. Pluralismo político.
---	---

<u>Poderes da União</u> art. 2	legislativo executivo judiciário	independentes harmônicos entre si.
--------------------------------	--	---------------------------------------

Objetivos Fundamentais art. 3 à verbos no infinito.

Relações internacionais art. 4 à demaiss.

· direitos e garantias fundamentais: art. 5

- igual perante a lei.
- garantia a todos (brasileiro e estrangeiros) à direito à (vida, liberdade, segurança, propriedade)
- aplicação imediata.
- outros princípios que norteiam a CF também se aplicam
- Incisos:

Inciso	Descrição.
I .	igualdade entre homens e mulheres à perante constituição
II	Princípio da legalidade à só lei cria obrigações.
III	Tortura e Tratamento degradante - Proibição
IV e V	Manifestação do pensamento - proibido anonimato - direito de resposta ao agravo.
VI a VIII	Religião - liberdade, - segurança a liturgia - direito de internos,
VIII	Religião, Filosófica e Política à não retirada de direito salvo obrigação legal a todos impostas.
IX	Proibição de Censura (e licença)
X	dano material e moral por violação a: - intimidade, - vida privada - honra - imagem.
XI	Proteção a Casa (lugar habitual) - impenetrável – salvo: - flagrante delito, - desastre, - prestar socorro. - por ordem judicial (ou durante dia)
XII	sigilo a comunicação pessoal - proibido "grampo" - - salvo ordem judicial
XIII	liberdade de profissão.
XIV	acesso a informação - sigilo da fonte.
XVI	liberdade de reunião - pacificamente - comunicado (não pedido) à autoridade - não pode duas no mesmo local.
XVII a XXI	associação. - Liberdade de associação (fins lícitos) - Independem de autorização. - Cooperativas (forma da lei) - vedado interferência estatal - Dissolução compulsória – Transitio em julgado - proibido obrigar associar(ou permanecer) - Representação – qdo autorizadas

Inciso	Descrição
XXII a XXVI	direito de propriedade <ul style="list-style-type: none"> - garantido - função social - procedimento de desapropriação <ul style="list-style-type: none"> - por lei. - necessidade ou Interesse - Indenização <ul style="list-style-type: none"> - Justa - Em dinheiro - Prévia. - Salvo: <ul style="list-style-type: none"> - imóvel urbano – sem fim social – título da dívida publica - imóvel rural – sem fim social – título da dívida agrária - Drogas. (confisco) - Requisição administrativa <ul style="list-style-type: none"> - Iminente perigo público - indenização – se houver danos. - cabe exclusivamente a União legislar sobre este assunto - Pequena Propriedade Rural <ul style="list-style-type: none"> - definida em lei (dispor sobre forma de manter seu sustento) - familiar - não é objeto de penhora por atividade produtiva.
XXVII a XXIX	Direito autorais <ul style="list-style-type: none"> - Autor – perpetuo - Herdeiro – lei fixa o tempo (perpetuo – direto – 60 anos –distantes) - direito individual em obra coletiva – inclusive desportiva. - fiscalização – inclusive de sindicatos – sobre produtos de obras - autor de invento – direito temporário – bem do desenvolvimento do país. - proprietário de marca – direito perpétuo.
XXX e XXXI	Herança. <ul style="list-style-type: none"> - garantia - Lei apreciável ao estrangeiro c/ bens no brasil <ul style="list-style-type: none"> - Mais favorável ao brasileiros (filhos ou cônjuge) - lei nacional ou do país de origem do Morto
XXXII	Defesa do consumidor.
XXXIII e XXXIV	Publicidade dos atos do governo <ul style="list-style-type: none"> - informação: <ul style="list-style-type: none"> - ao seu respeito - Interesse geral ou coletivo - Quem recusa – crime de responsabilidade. - Salvo – sigilo - Isento de Taxa Nota: não há de se falar em sigilo em relação a si mesmo. Remédio Jurídico: Habeas Data
XXXIV	Direito de petição <ul style="list-style-type: none"> - defesa de direito - Ilegalidade (contra) - Abuso de poder (contra)
XXXV a XXXVIII	Poder judiciário <ul style="list-style-type: none"> - não afastabilidade (lei não pode fazer isso) - Direito adquirido - Ato jurídico perfeito. - Coisa Julgada (não prejudicado por lei) - Juízo de exceção – não pode. - Júri <ul style="list-style-type: none"> - plenitude de defesa - sigilo das votações - soberania dos veredictos - dolo contra a vida – competência.

Inciso	Descrição
XXXVIX a XLIV	<p>Direito Penal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há: <ul style="list-style-type: none"> - Crime sem lei anterior - Pena – cominação legal - Irretroatividade da lei. - Retroatividade da lei mais benigna. - Discriminação aleatória – punível por lei . - Racismo <ul style="list-style-type: none"> - inafiançável - Imprescritível - Reclusão (termos da lei) - Hediondo <ul style="list-style-type: none"> - sem fiança - Não graça e anistia - puni-se o Mandante/ Executor / Se omite. - São Tortura / tráfico de Drogas / terrorismo / entre outros. - Ordem constitucional / Estado Democrático. <ul style="list-style-type: none"> - sem fiança - sem prescrição. - ação de grupos armados – civis e militares.
XLIV a L	<p>Penas – modo de cumpri-las</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pena Personalíssima – Reparar o Dano Herança. - Tipo de penas (entre outras – individualizada) <ul style="list-style-type: none"> - Privação (total) ou restrição (parcial) de liberdade - perda de bens - multa - prestação Social alternativa - suspensão ou Interdição de direitos - Penas Proibidas <ul style="list-style-type: none"> - morte (salvo guerra) - perpétuo - trabalhos forçados - banimento - cruéis - Estabelecimentos distintos. <ul style="list-style-type: none"> - natureza do delito - idade - sexo - Respeito à Integridade física e moral. - Amamentação – direito.
LI e LII	<p>Extradição</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nato – nunca - naturalizado <ul style="list-style-type: none"> - Crime comum antes da naturalização - Tráfico de drogas. - Estrangeiro (Proibições) <ul style="list-style-type: none"> - Crime Político - Opinião.
LIII a LX	<p>Processo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade competente - Devido processo legal (privado de liberdade / bens) - Contraditório / ampla defesa - provas ilícitas – não admitidas - Culpa – Transitado em julgado - Civilmente Identificado – Não identificação criminal – salvo previsto em lei - Ação pública (no lugar) Ação Privada não atentada dentro do prazo. - Publicidade (Regra) - Proibido Publicidade (Exceção) <ul style="list-style-type: none"> - defesa de intimidade - interesse social

inciso	descrição
LXI a LXVII e LXXV	Prisão <ul style="list-style-type: none"> - Condição de prisão <ul style="list-style-type: none"> - flagrante delito - ordem judicial (escrita e fundamentada) - Crime (contravenção) militar prevista em lei - Comunicado <ul style="list-style-type: none"> - autoridade judicial - pessoa indicada pela peso (família ; advogado) - Direito <ul style="list-style-type: none"> - ser informado de seus direitos - permanecer calado - identificação dos responsáveis por sua prisão, interrogatório - prisão ilegal – imediatamente relaxada pela autoridade judicial - Se lei admitir liberdade provisória – ninguém será levado a prisão. - Prisão civil por dívida. <ul style="list-style-type: none"> - regra: não há - pensão alimentícia (pode e não quer pagar) - depositário infiel - Indenização a Preso <ul style="list-style-type: none"> - erro Judiciário - além do tempo
LXVIII a LXXIII	Remédios jurídicos <ul style="list-style-type: none"> - Habeas corpus LXVIII - mandado de segurança LXIX - mandado de segurança coletivo LXX - mandado de injunção LXXI - habeas data LXXII - ação popular LXXIII
LXVIII	habeas corpus <ul style="list-style-type: none"> - Direito de IR – VIR – FICAR –locomoção - ilegalidade ou abuso de poder - Réu – pessoa pública ou privada. - impetrante – qualquer pessoa (menor de idade, estrangeiro) - liminar absolutamente necessária. - gratuito
LXIX	mandado de segurança <ul style="list-style-type: none"> - direito líquido e certo - não couber habeas corpus (data) - ilegalidade ou abuso de poder réu – autoridade pública. (Réu – judiciário – apenas quando não couber recurso)
LXX	mandado de segurança coletivo <ul style="list-style-type: none"> - impetrante <ul style="list-style-type: none"> - partido político c/ representação no Congresso Nacional - organização sindical / entidade de classe <ul style="list-style-type: none"> - constituída a mais de 1 ano - em favor de seus membros - entidade econômica. - Associação <ul style="list-style-type: none"> - constituída a mais de 1 ano em favor de seus associados
LXXI	mandado de injunção <ul style="list-style-type: none"> - falta de norma regulamentadora torne inviável - exercício dos direitos e liberdades constitucionais. (e não em lei) - prerrogativas inerentes à : <ul style="list-style-type: none"> - nacionalidade - soberania - cidadania
LXXII	habeas Data <ul style="list-style-type: none"> - conhecimento de dados da própria pessoa em arquivos públicos (ou de caráter) - retificar estes dados. - não dados de 3º ou pedido de declaração. - Gratuito.

Inciso	Descrição
LXXII	ação popular. - Cidadão – eleitor – (não pode propor estrangeiro, menos, P. jurídica) - proteger - patrimônio público - entidade que o Estado participe. - moral administrativa - meio ambiente - patrimônio histórico / cultural - sem custas – salvo comprovada má fé.
LXXIV	Assistência jurídica - integral - gratuita - insuficiência de recursos
LXXVI e LXXVII	de Graça – favor estatal - Aos Pobres (reconhecimento): - certidão de nascimento - certidão de óbito. - A todos. - Habeas corpus - Habeas data - Atos necessários ao exercício da cidadania - título de eleitor - carteira de trabalho - carteira de identidade - ato de votar

direitos sociais;

art. 6

- educação
- saúde
- trabalho
- lazer
- segurança
- Previdência Social
- maternidade, proteção à
- desamparados, assistência aos

na forma da Constituição.

Direito do Trabalhador art. 7

- regra para trabalhador urbano e rural
- regra não válida para trabalhador avulso/ temporário / autônomo
- admite-se novos benefícios que melhorem a condição social do trabalhador

Inciso	Descrição.
I	Despedida (dispensa) - sem justa causa - arbitrária. - previsto em Lei complementar. - punição financeira ao patrão - outras medidas - previsto em Disposições transitórias (antes da regulamentação da lei) - multa de 40% do FGTS - Proibido demitir - gestante - membro de CIPA - cargo sindical
II	seguro desemprego - desemprego involuntário
III	FGTS

Inciso	Descrição
IV	Salário Mínimo <ul style="list-style-type: none"> - fixado em lei - nacionalmente unificado - capaz de atender necessidades vitais (trabalhador e família) <ul style="list-style-type: none"> - moradia - alimentação - educação - saúde - lazer - vestuário - higiene - transporte - Previdência Social - reajustes que preservem o poder aquisitivo - Proibido vinculação para qualquer outro fim – inclusive salarial
V	Piso Salarial <ul style="list-style-type: none"> - proporcional a ... do trabalho <ul style="list-style-type: none"> - extensão - complexidade - menor remuneração de uma categoria profissional ligada a um sindicato. - pode reunir várias profissões
VI	Irretudibilidade do salário <ul style="list-style-type: none"> - salvo disposto em convenção (acordo) coletiva (o) - nunca menor do que o mínimo - nunca valor superior à 25%
VII	Remuneração variável <ul style="list-style-type: none"> - Regra do mínimo
VIII	13º salário – remuneração integral
X	Proteção ao salário – retenção dolosa (crime) <ul style="list-style-type: none"> - Dolo – pagar por que não quer - Falido – culpa (não dolo)
XI	participação no lucro <ul style="list-style-type: none"> - desvinculado da remuneração - não conta para efeito de 13º e despesça.
XII	salário família <ul style="list-style-type: none"> - dependente do trabalhador de baixa renda.
XIII a XVII	Duração, repouso e férias. <ul style="list-style-type: none"> - 8 horas diárias 4 + 4 (C/ interrupção) 6 horas (S/ interrupção) - 40 horas semanais - salvo acordo (convenção) coletivo (a) - repouso semanal remunerado (pref. domingo) - serviço extraordinário – 50% da hora normal (mín) - Férias (1/3 a mais de salário) (mín)
XVIII e XIX	licença <ul style="list-style-type: none"> - gestante – 120 dias (s/ prejuízo de emprego/ salário) - paternidade – lei – 5 dias (disposições transitórias)
XX	Proteção do mercado de trabalho da mulher. – termos da lei
XXI	Aviso prévio <ul style="list-style-type: none"> - 30 dias (mín) - proporcional ao tempo de serviço - termos da lei
XXII	Redução de riscos através de normas <ul style="list-style-type: none"> - saúde - higiene - segurança
XXIII	Adicional de remuneração <ul style="list-style-type: none"> - atividades penosas - insalubres. - perigosas
XXIV	Aposentadoria
XXV	Creches e pré-escolas <ul style="list-style-type: none"> - gratuito - aos filhos e dependentes - até 6 anos de idade.
XXVI	Reconhecimento das convenções (acordos) coletivas (os)
XXVII	Automação – proteção face da – na forma da lei

inciso	descrição
XXVIII	Acidente de trabalho - seguro a cargo do empregador - indenização em caso de Dolo ou Culpa
XXIX	Prazo prescricional de 5 anos – 2 anos após extinto o contrato
XXX e XXXII	Proibido discriminação - Salário / Função / critério de admissão - Motivo de: sexo / cor / idade/ estado civil / portador de deficiência / técnico / manual / intelectual
XXXII	Trabalho do menor - < 18 (proibido) - trabalho noturno - perigoso - insalubre - < 16 (proibido) - qualquer trabalho (salvo aprendiz > 14 anos)
XXXIV	igualdade entre o trabalhador permanente e o avulso (não autônomo, temporário e eventual)

Direitos Resumo trabalhador domestico

	Direito	Doméstico art. 7 § único	Servidor Público art. 39 §3	Militar art. 142 VIII
I	proteção contra despedida			
II	seguro desemprego			
III	FGTS			
IV	salário mínimo	SIM	SIM	
V	piso salarial			
VI	irredutibilidade do salário	SIM		
VII	garantia do salário		SIM	
VIII	13º salário	SIM	SIM	SIM
IX	Noturno > diurno		SIM	
X	proteção contra retenção dolosa			
XI	lucro, participação nos			
XII	salário família		SIM	SIM
XIII	40 horas semanais		SIM	
XIV	8 horas – 6 horas corridas			
XV	repouso semanal	SIM	SIM	SIM
XVI	hora extra		SIM	
XVII	férias	SIM	SIM	SIM
XVIII	licença gestante	SIM	SIM	SIM
XIX	licença paternidade	SIM	SIM	SIM
XX	mercado de trabalho da mulher		SIM	
XXI	Aviso prévio	SIM		
XXII	Redução de riscos		SIM	
XXIII	Adicional (penosa – insalubre – perigosa)			
XXIV	Aposentadoria	SIM		
XXV	pré-escola			SIM
XXVI	Acordo coletivo de trabalho			
XXVII	proteção contra Automação			
XXVIII	seguro contra acidente de trabalho			
XXIX	ação por créditos			
XXX a XXXII	Proibida discriminação.		SIM	

Associação sindical

art. 8

- proibido autorização (interferência, intervenção) estatal – salvo registro.
- proibido 2 sindicatos numa mesma base territorial
 - definido pela categoria
 - mínimo: município
- cabe defesa dos direitos e interesses
 - coletivos e individuais
 - administrativos e judiciais.
- Fixação da contribuição – cabe ao sindicato.
- não há obrigação de manter-se filiado a sindicato.
- negociações coletivas de trabalho – obrigado o sindicato a participar.
- aposentado – direito a votar e ser votado.
- candidato a cargo no sindicato (direção ou representação)
 - proibido demitir (salvo falta grave)
 - a partir do registro da candidatura.
 - se eleito (ainda que suplente) por 1 ano após o fim do mandato.

Direito de greve art. 9

- assegurado
- trabalhador – oportunidade e interesse em exercer
- serviços e atividades essenciais – lei disporá
- Abuso – penas da lei

Representação colegiada art. 10

para órgão público que discuta e delibere sobre assunto profissional e previdenciário

Representação junto a empresa art. 11

- + 200 trabalhadores
- finalidade exclusiva de promover entendimento entre patrões e empregados.

organização dos Estado da administração pública

Princípios art. 37

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência.

cargos e funções publicas art. 37

Inciso	descrição
I	Acessíveis a: <ul style="list-style-type: none">- Brasileiros: preenchem os requisitos estabelecidos em lei- Estrangeiros: na forma da lei.
II	Forma de investidura <ul style="list-style-type: none">- efetivo - provas e títulos- em comissão – declarados em lei- agente temporários
III e IV	Prazo de validade <ul style="list-style-type: none">- 2 anos prorrogável por igual período- Durante a validade será convocado candidato aprovado.
§ 2	não observância das regras <ul style="list-style-type: none">- nulidade do ato- punição da autoridade responsável – forma da lei
V	Cargos de Direção, Chefia e Acessoramento <ul style="list-style-type: none">- função de confiança –efetivo- cargos em comissão- condições e % min definidos em lei
VI e VII	Direito de sindicalização e Greve <ul style="list-style-type: none">- greve a ser regulamentada
VIII	Deficiente físico – lei reservará percentual
IX	contrato temporário <ul style="list-style-type: none">- necessidade temporária- interesse público- concurso público
X a XI c/ § 9º	Remuneração <ul style="list-style-type: none">- fixados e alterados por lei específica- respeitando a competência para propor a lei- revisão geral<ul style="list-style-type: none">- anual- mesma data- sem distinção de índice- Máx → subsídio mensal do Ministro do STF- igualdade entre vencimentos dos 3 poderes.- vedado vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória- Um acréscimo pecuniário não leva e acumulável para qualquer fim .- Irredutibilidade de salários – salvo<ul style="list-style-type: none">- atingir o teto do STF- não acumulação de subsídios- Aplica-se a Empresa e Sociedade desde que estas usem recursos do tesouro.

inciso	descrição
XVI e XVII	<p>Acumulação de cargo (função) pública</p> <ul style="list-style-type: none"> - salvo <ul style="list-style-type: none"> - 2 de professor - professor + técnico ou científico - 2 de médico - condições <ul style="list-style-type: none"> - compatibilidade de horário - teto máximo – subsídio do ministro do STF - estende-se a toda a administração direta, indireta e paraestatais - proibido para aposentado salvo se a aposentadoria se deu em cargo que seja proibido acumular.
XVIII	<p>Fazenda tem prioridade</p> <ul style="list-style-type: none"> - seus servidores sobre os demais - administração sobre mesmo áreas de competência e jurisdição - forma da lei
XIX e XX	<p>entidades publicas</p> <ul style="list-style-type: none"> - lei especifica cria <ul style="list-style-type: none"> - autarquia - lei especifica autoriza <ul style="list-style-type: none"> - fundação – com lei complementar definindo a sua área de atuação. - empresa pública - sociedade de economia mista - autorização legislativa <ul style="list-style-type: none"> - subsidiaria para todas acima. - participação em empresa privada.
XXI	<p>Licitação</p> <ul style="list-style-type: none"> - aplica-se: <ul style="list-style-type: none"> - obras - serviços - compras - alienações - ressalvado legislação. - Princípios <ul style="list-style-type: none"> - igualdade de condição aos concorrentes - possuir cláusulas que obrigue o pagamento – mantidas as condições da proposta - qualificação técnica – financeira – apenas as mínimas a manutenção do contrato.

§	descrição
1	<p>Impessoalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - caráter educativo / informativo /orientação social - proibido <ul style="list-style-type: none"> - nomes / frases / símbolos / imagens - promoção pessoal de autoridades / servidores
3	<p>Participação na administração pública</p> <ul style="list-style-type: none"> - forma da lei - principalmente <ul style="list-style-type: none"> - reclamações relativas a prestação de serviços - avaliação periódicas – interna e externa - acesso a registros administrativos. assegurando: <ul style="list-style-type: none"> - invioláveis – vida privada/honra/ imagem, - as de interesse pessoal / coletivo (salvo sigilo) - sobre o uso (pelo servidor) do cargo de forma abusiva ou negligente
4 e 5	<p>Improbidade administrativa – punição</p> <ul style="list-style-type: none"> - suspensão dos direitos políticos - perda da função pública - indisponibilidade dos bens - ressarcimento ao erário - sem prejuízo da ação penal cabível - cabe a lei: <ul style="list-style-type: none"> - forma - graduação - prazo de prescrição (ressalvadas ação de ressarcimento)
6	<p>Responsabilidade civil</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração + prestadoras de serviços públicos - responde por dano causado pelo agente à 3º - direito de regresso contra o agente se este agiu com dolo ou culpa.
7	<p>informação privilegiada</p> <ul style="list-style-type: none"> - requisitos em lei para ocupante de cargo ou função pública
8	<p>Autonomia gerencial / orçamentaria / financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração direta e indireta - entre os administradores e o poder público - objetivos → fixar metas de desempenho - lei deve dispor sobre <ul style="list-style-type: none"> - o prazo - controles / avaliação - obrigação / responsabilidade dos dirigentes - remuneração de pessoa (abre excedente a regra do teto máx para empresa e sociedade)

Regra para mandato eletivo art. 38

- valida para
 - administração direta
 - autarquias
 - fundações
- mandado:
 - Federal / Estadual / Distrital → afastado
 - Prefeito → afastado + optar pela remuneração.
 - Vereador →

compatibilidade de horários → acumula c/ remuneração por ambos	
Não a compatibilidade de horários → afastado + optar pela remuneração	
- tempo de serviço contado normalmente (exceto promoção por merecimento)
- benefício previdenciário → como estivesse em exercício

Servidores Públicos

conselho de política e administração e remuneração de pessoal

União
estados
municípios

- Membros designados pelos respectivos poderes
- possibilidade de +1 regime jurídico para servidores civis

padrão de vencimento

a natureza	cargos pertencentes a carreira
grau de responsabilidade	
complexidade	
requisitos para investidura	
peculiaridades do cargo	

Escola de governo

formação e aperfeiçoamento de pessoal
I dos requisitos para promoção de pessoal
convênios entre entes federados facultada.

membro de poder
detentor de mandato eletivo
ministro de estado
secretários Estaduais / municipais

remuneração : subsídio parcela única

- Relação entre maior e menor remuneração
- estabelecido em lei (federal, estadual, municipal)
 - não pode o maior salário ultrapassar o subsídio do ministro do STF

Publicação dos subsídios / remuneração serviço público

- anual
- por poder

Sobras orçamentarias (Administração direta, autarquias e fundações)

- disciplinado por lei (federal, estadual, municipal)
- usos
 - programas de qualidade e produtividade
 - treinamento e desenvolvimento
 - modernização
 - reaparelhamento
 - racionalização do serviço público
 - prêmio por produtividade.

Previdência do servidor público

- Servidor Efetivo
- União Estados(DF), Municípios.
- Regime de previdência de caráter contributivo. (tempo de contribuição)
- Critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- base remuneração do cargo efetivo 100%
- proibido critério diferenciado salvo condições especiais (prejudicar saúde/integridade física)
- proibido acumular salvo cargos se de cargos acumuláveis (TEC/PRO - PRO/PRO - MED/MED)
- pensionista por morte → pensão integral. (na ativa proporcional)
- vantagens na ativa → vantagens na inativa
- tempo de contribuição

(Federal, estadual, municipal)	→ aposentadoria
	→ disponibilidade
- tempo de serviço
- proibido contagem de tempo fictício.
- limite : subsídio do ministro do STF
- subsidiário: regime geral de previdência
- Empregado público, cargo em comissão ou temporário: Regime geral de previdência.
- Se instituído previdência complementar (servidor efetivo) → pode usar limite do INSS (não regulamentado)
- previdência complementar → lei complementar
- admitido até a data da entrada em vigor desta lei → apenas se o servidor optar por tal sistema.

Proporcional	Total
min 10 anos efetivo exercício em cargo publico 5 no cargo da aposentadoria	
homem 65 anos mulher 60 anos (-5anos)	homem 60 anos + 35 contribuição mulher 55 anos + 30 contribuição (-5anos)
	professor – 5 anos
Invalidez permanente	acidente de serviço doença grave ou incurável moléstia profissional
70 anos de idade (Compulsoriamente)	-

Por idade/ tempo de contribuição (regra para decorar a tabela)

Proporcional 65 anos para homem.

Para total retirar 5 anos e acrescentar 35 anos de contribuição.

Para mulher retirar 5 anos.

Para professor (1º e 2º) retirar 5 anos (apenas total)

Estabilidade

- 3 anos de efetivo exercício
- servidor nomeado em cargo de provimento efetivo
- em concurso público
- avaliação por comissão de desempenho instituída com este fim

Só perde o cargo

- sentença judicial – transitado em julgado
- PAD – processo administrativo disciplinar – ampla defesa
- Avaliação periódica de desempenho – lei complementar – ampla defesa.

Invalidez a demissão (sentença judicial)

demitido → reintegrado

quem ocupe o cargo do demitido → se estável	reconduzido ao cargo de origem aproveitado em outro cargo posto em disponibilidade	sem direito a indenização
---	--	---------------------------

Disponibilidade

- extinto o cargo / declarado sua desnecessidade
- remuneração proporcional ao tempo de serviço
- duração: aproveitamento em outro cargo.

Militares Estaduais, Distritais e Territoriais

- Membros das polícias militares
- Membro do corpos de bombeiros militares
- organizados com base hierarquia e disciplina.
- patentes conferidas pelos governadores

Aplica-se:

- militares do Estado, DF, Territórios

art. 14 § 8º	elegibilidade < 10 anos – afastar > 10 anos – <u>agregar pela autoridade superior</u> – se eleito – passa a inatividade.
art. 40 § 9º	contagem do tempo de contribuição – aposentadoria contagem do tempo de serviço – disponibilidade
art. 142 § 2º	não cabe habeas corpus – punição militar
art. 142 § 3º	<ul style="list-style-type: none"> - patentes (conferidas pelo governador – uso exclusivo) - se tomar posse em cargo ou emprego público efetivo – transferido para reserva - se assumir cargo ou emprego público em comissão – agregado – se + 2 anos → reserva. - proibido greve – sindicalização - proibido filiar a partido político - perda do posto/patente – indigno do oficalato – tribunal permanente (paz) , especial (guerra) - condenado penal → será submetido a julgamento acima - lei (Estadual, Distrital) regulamenta a carreira.
	- idem acima + pensionistas.
art. 40 §§ 4º e 5º	redução do prazo de aposentadoria <ul style="list-style-type: none"> - por atividade insalubre/ perigosa / danosa a saúde - para professor – infantil , fundamental e médio
art. 40 §§ 7º e 8º	Pensão por morte / revisão da aposentadoria (vide aposentadoria)
	- apenas ao do DF, territórios + pensionistas
art. 40 § 6º	proibido acumular aposentadoria – salvo cargo acumulável em atividade

Regiões

- efeito administrativo
 - complexo geoeconômico e social
 - objeto: redução das desigualdades regionais.
 - Lei complementar
 - condição de integração
 - composição dos organismos regionais
 - aprovação dos planos – junto destes
 - Incentivos regionais (forma da lei)
 - igualdade de taxas
 - juros favoráveis para financiamento. (prioritárias)
 - aproveitamento econômico/social de rios na região
 - baixa renda
 - sujeito a secas periódicas
 - o governo:
 - contribuir para restauração das terras
 - ajudar pequenos e médios produtores
 - C/ fontes de água e pequena irrigação.
-

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES:

Poder Legislativo – do processo legislativo

Processo legislativo	emenda a Constituição lei complementar leis ordinárias leis delegadas medidas provisórias decretos legislativos resoluções
----------------------	--

lei complementar – regulamenta processo legislativo.

Emenda a Constituição

Por proposta	Presidente da Republica 1/3 Câmara 1/3 Senado + 1/2 das Assembléias legislativas / maioria absoluta de membros
--------------	---

Não pode ser emendada	intervenção federal estado de defesa – guerra estado de sítio
-----------------------	---

Tramite	2 turnos em cada casa 3/5 de votos promulgada pelas mesas da Câmara e do Senado. não pode ser rerepresentada na mesma sessão legislativa (1 ano)
---------	---

Proibido emenda que tente abolir	federação (forma) voto poderes direito e garantias individuais.
----------------------------------	--

Leis

Por proposta	Presidente da Republica membro da Câmara membro do Senado STF Tribunais superiores PGR cidadãos
--------------	---

Exclusivo do Presidente da República	efetivo das Forças Armadas criação de cargos/ funções / emprego público aumento de remuneração destes territórios <ul style="list-style-type: none"> - tributaria - orçamentária - serviço público - pessoal servidores públicos da união e territórios <ul style="list-style-type: none"> - Regime jurídico - provimento de cargos - estabilidade - aposentadoria MP e defensoria pública – federal → organização / estadual → regra geral <ul style="list-style-type: none"> Ministérios - criação - estruturação - atribuição Militares da união <ul style="list-style-type: none"> - Regime jurídico - provimento de cargos - promoções - estabilidade - remuneração - reforma / reserva.
--------------------------------------	---

- Presidente pode solicitar urgência em projetos de sua iniciativa
- Prazo para Câmara / Senado → 45 cada
- Caso não se manifeste → ordem do dia, parando todos os outros projetos
- Prazo para emendas do Senado → 10 dias na Câmara
- não aplica-se | ao período de recesso (não corre prazo)
| a projeto de código.

Iniciativa popular | 1% do eleitores nacionais
| 5 estados – 0,3% em cada um deles
| apresentada à Câmara

medida provisória | caso → relevância e urgência
| quem → Presidente da República
| força de lei
| submetido imediatamente ao Congresso (se de recesso convocado em 5 dias)
| Perda do efeito → 30 dias após a edição (Congresso deve regulamentar as questões jurídicas pendentes)
| Não pode matéria indelegável
| Não pode reeditar caso tenha sido apreciada e rejeitada pelo Congresso

Aumento de despesa proibido (através de emenda) | iniciativa exclusiva do Presidente da República
| – salvo emendas ao plano plurianual
| organização interna da Câmara, Senado, tribunais federais, Ministério Público

todo projeto externo ao Congresso terá início na Câmara

- Projeto aprovado por 1 casa e revisto pela outra.
- aprovado → vai a sanção ou promulgação
 - emendado → volta para se julgar as emendas
 - rejeitado → projeto arquivado

Envio do projeto a Sanção
- enviado ao presidente pela última casa

- veto
- contrário ao interesse público ou inconstitucional
 unidade mínimo para veto (art./ § / inciso / alínea) Não pode vetar palavras, pontuação.
 48 horas – volta ao Senado – c/ motivos do veto
 apreciado em sessão conjunta – maioria absoluta de cada casa para derrubar – votação secreta.
 se o veto não for mantido → vai para promulgação pelo Presidente da República

- sanção
 aquiescendo
 silêncio do Presidente (15 dias)

- caso o presidente não promulgue no prazo legal (48 horas)
 o presidente do Senado o faz – se não fizer (em outras 48 horas) o vice presidente do Senado faz

Projeto rejeitado → apenas proposto por maioria absoluta em uma sessão legislativa

Lei Delegada

- Não pode atos de competência exclusiva/do Congresso, ou privativa de 1 das casas
- lei complementar
- organização do Poder Judiciário / MP / carreira / garantia de seus membros
- nacionalidade
- cidadania
- direitos individuais / políticos / eleitorais
- Orçamento
- Como se dá
- ao presidente
- por resolução do Congresso Nacional
- conteúdo e termos de exercício fixados por esta.
- Se determinar apreciação do projeto pelo Congresso – sessão única – sem emendas

Lei Complementar → maioria absoluta de votos

competência da União dos estados-membros e do Distrito Federal, municípios e territórios,

União

- Relações internacionais
 - guerra / paz
 - defesa nacional
 - transito de força estrangeira no país (lei complementar)
 - material bélico – produção e comercio.
 - emitir moeda
 - reserva cambial
 - câmbio
 - crédito
 - capitalização
 - planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico
 - serviço postal
 - correio aéreo nacional
 - classificação de programação
 - telecomunicação
 - rádio e TV
 - energia elétrica
 - navegação aérea – aeroportos
 - ferroviário
 - aquaviário
 - rodoviário
 - portos
 - Poder Judiciário
 - MPU
 - Defensoria Pública
 - polícia cível
 - corpo de bombeiros
 - assistência financeira para manter público do DF
 - estatística
 - geografia
 - geologia
 - cartografia
 - conceder anistia
 - calamidade pública – defesa permanente
 - recursos hídricos – sistema nacional de gerenciamento – custas
 - habitação
 - saneamento
 - transporte
 - nuclear
 - Trabalho
 - Garimpo
- Guerra
- Financeiros
- Diretamente
- explorar
- Indiretamente
- autorização
 - concessão
 - permissão
- organizar e manter do DF e territórios
- organizar e manter do DF
- organizar e manter os serviços de ...
- monopólio estatal
- fins pacíficos
 - há autorização (concessão, permissão) para uso
 - responsabilidade civil – independe de culpa – responsabilidade total
- organizar
 - manter
 - executar
 - inspecionar
 - legislar

Competência comum União – estados e municípios

Zelar (Constituição – lei – instituições democráticas – patrimônio público)
Saúde – assistência pública – garantias da pessoas portadoras de deficiência.
Proteção a objetos de valor para a sociedade (histórico – cultural – artístico)
Educação, cultura e ciência – proporcionar meios de acesso
Meio ambiente – controle de poluição – (Florestas – fauna e flora)
Habitação – Saneamento básico – construção de moradias
combate a pobreza
recursos hídricos e minerais – fiscalizar
segurança do trânsito – política de educação no trânsito

Lei complementar: Regulamenta a matéria.

Competência dos municípios

legislar: assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual ou federal
instituir e arrecadar impostos – prestar contas
Distritos – cria, organizar e suprir – vide legislação estadual
transporte coletivo – caráter essencial – entre outros serviços públicos (prestar, conceder, permitir)
educação e saúde – manter com cooperação técnica e financeira dos outros entes.
normas urbanísticas – planejamento – controle de uso parcelamento
patrimônio histórico cultural – proteger segundo legislação federal e estadual

Legislar

privativa da União	concorrência União e Estado
direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho	direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico
desapropriação. requisições civis e militares. registros públicos norma geral de licitação e contratos	orçamento
águas – energia – informática – telecomunicações – e radiodifusão serviço postal propaganda nacional	
sistemas monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores poupança consórcios e sorteios comércio exterior e interestadual jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia	juntas comerciais produção e consumo
diretrizes da política nacional de transporte regime portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial trânsito e transporte.	
nacionalidade, cidadania e naturalização população indígenas estrangeiros – imigração, entrada, extradição e expulsão organização do sistema nacional de emprego – regulamentação das profissões	
organização judiciária – MP e Defensoria DF e territórios organização administrativa – Defensoria DF e territórios	custas processuais procedimentos em matéria processual juizado de pequenas causas assistência Jurídica e defensoria pública
Normas Gerais corpos de bombeiro - polícia militar estaduais competência das policias → federal, rodoviária, ferroviária – federais	Polícias civis
Seguridade social	Previdência Social , Saúde (proteção e defesa)
diretrizes e bases da educação nacional sistema estatístico – cartográfico e de geologia nacional	educação, cultura, ensino e desporto
atividade nuclear	
defesa (territorial – aeroespacial – marítima – civil) e mobilização nacional	defesa (proteção) ao meio ambiente – consumidor – patrimônio artístico e cultural – infância e juventude – pessoas portadoras deficiência

CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE.

Supremacia Constitucional.

- A norma constitucional é superior a todas as demais normas do ordenamento jurídico.
- Podemos classificar as normas do ordenamento em 2 grupos.

Norma Constitucional		Constituição Federal	
		Emenda Constitucional	
Norma Infraconstitucional		Leis complementares.	
		Leis delegadas.	
		Leis ordinárias.	
		Ato Normativo	
			Decreto
			Regimento
			Resolução.

Presunção de constitucionalidade.

→ Princípio da hermenêutica que entende que todas as normas são constitucionais até que se prove o contrário.

Rigidez Constitucional.

- > Atributo das normas constitucionais.
- > As normas constitucionais gozam de imutabilidade.
- > A Constituição Federal admite a alteração do texto originário, desde que atendidas algumas limitações.
 - Circunstâncias – Proibido durante – estado de defesa – intervenção federal – estado de sítio
 - Orgânicas – Quem pode propor: Presidente da República – 1/3 Câmara ou Senado – 1/2 assembleias legislativas / voto da maioria absoluta
 - Materiais (Forma federativa do estado – voto direto; secreto, universal e periódico; separação dos poderes; direitos e garantias individuais)
 - Formais (procedimentais) 2 turnos em cada casa – 3/5 em cada turno – promulgado pelas mesas das 2 casas.

Princípio da Reserva de Plenário. (art. 97)

→ A declaração de Inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, poderá ocorrer.

- a) a juízos monocráticos (singular)
- b) Tribunais (aqui tem o princípio de reserva do plenário).

→ Os tribunais somente poderão declarar a Inconstitucionalidade pela decisão da maioria absoluta do.

- Plenário.
- Órgão especial → art. 93, XI art. 22 Constituição Federal

Obs.: Qualquer órgão fracionário pode declarar a inconstitucionalidade desde que prestigiado (homenageando, reverenciando) a decisão tomada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. (Jurisprudência.)

Sistema de Controle.

I Jurisdicional → é o sistema adotado pela Constituição Federal cujo controle é exercido pelos órgãos do Poder Judiciário.

II. Política → é aquele cujo controle é exercido por um órgão próprio, distinto do Poder Judiciário (O Brasil não adota possui tal órgão – Ex. Alemanha).

III Mista → Ocorre quando temos a existência dos 2 sistemas (Jurisdicional e Político) ex. Portugal.

Tipos de controle.

I Preventivo - é aquele elaborado antes da entrada em vigor da norma jurídica.

- Esse tipo de controle é exercido pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados e Senado Federal e pelo Presidente da República (veto do executivo).

Obs.: Este controle é considerado político preventivo (atípico).

II Repressivo – é aquele exercido sobre a norma jurídica. Este controle pode ser:

- a) Atípico Político → Veto do legislativo (Art. 49 V) ou ainda quando o Congresso Nacional rejeita medida provisória.

<p>Cuidado! Executivo – Veto. Legislativo – Decreto Legislativo com força de veto.</p>
--

- b) Típico Jurisdicional – é aquele exercido pelo poder judiciário.

Métodos de Controle (Representação Jurisdicional)

I Difuso - é aquele exercido por qualquer órgão do Poder Judiciário.

- O controle difuso envolve a jurisdição desconcentrada.
- É difuso face a via de exceção ou seja, a constitucionalidade da norma em debate não é o objeto principal da lide (via de defesa ou indireta).
- Neste controle esta presente o “Incidentes tantum”, isto é, o caso concreto provocou o controle.
Efeitos: No controle difuso observamos os seguintes efeitos.
 - a) Inter partes “Ex-tunc” → para os envolvidos no processo.
 - b) Ergo-omnes “Ex-nunc” → hipótese do art. 52 X (Resolução do Senado Federal)

OBS. As normas do ordenamento pré-constitucional não podem ser objeto de debate pela via direta mais apenas pela via indireta (difuso).

O objeto da via difusa não é o controle de constitucionalidade e sim o litígio, mais a solução do controle de constitucionalidade é necessário a solução do litígio.

II Controle concentrado.

- é método semelhante ao difuso toda via exercido por um único órgão do Poder judiciário.
- O controle concentrado é também denominado “abstrato” pois decorre da “via direta” não há caso concreto em debate.
- o controle concentrado é exercido em 2 níveis.
 - Estadual – Pelo Tribunal de justiça estadual face a constituição estadual.
 - Federal – Pelo STF face a Constituição Federal.

Controle exercido pelo STF

1. Difuso – decorrente de casos concretos inclusive via recurso extraordinário.
2. Concentrado decorrente desvios.
 - Interventivo → art. 36, III
 - Genérico → art. 102, I, “a”
 - Supridora de omissão → art. 102 “a” c/c art. 103 § 2º

Controle	Via	Eficácia	Efeito	Legitimidade
ADIN Ação direta de inconstitucionalidade. art. 102 “i” a	Direta	Erga Omnes	Não vinculante	– Presidente da República
ADIO Ação direta de inconstitucionalidade por omissão art 102 ‘I’ “a” e 103 § 2				– Mesa do Senado Federal
ADC Ação declaratoria de constitucionalidade art 103 § 4 c/c art 102 § 2			Vinculante	– Mesa da Câmara dos Deputados
RI representação Interventiva. art 36, III			Não vinculante	– Mesa de Assembléia Legislativa.
REX Recurso Extraordinário	Indireta	Inter Partes		– Governador de Estado.
				– Procurador-geral da República.
				– Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil
				– Partido Político com representação no Congresso Nacional
				– Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
				– Presidente da República
				– Mesa do Senado Federal
				– Mesa da Câmara dos Deputados
				– Procurador-geral da República
				Procurador Geral da República.
				qualquer pessoa

Não se admite desistência no controle concentrado de constitucionalidade, é que, não existe interesse subjetivo no controle propriamente dito.

Superior Tribunal Justiça – Tutor Guardião do Direito Público objetivo Federal (Lei federal).

3 Noções de ato administrativo:

Ato Administrativo – Toda manifestação voluntária, lícita unilateral da administração pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir, definir o penhora ou impor obrigações aos administrados e a própria administração.

Sinalgmático – bilateral.

Administrados = população (nacional ou estrangeira em território nacional)

Exemplos de Ato Administrativos.

- Edital de concurso
- Edital de licitação pública
- Nomeação de servidor.

Fato Administrativo – Toda realização material de um administração.

Ato - Fato

Posse – Investidura.

Elementos de validade de um ato administrativo: COFIFOMOBE

Competência – Não é pessoal e outorgado pelo cargo.

Finalidade – Proteção ao interesse público.

Forma – Escrita (nulo contrato administrativo de forma verbal, excetuando advertências orais, e pequenos contratos de compra de suplementos)

Motivo – causa (Por que) Elemento de legalidade do ato administrativo

Objeto – E o conteúdo do ato e consequentemente material da prática de um ato administrativo.

Ato administrativo vinculado - É aquele ato que o ato administrativo é totalmente efetivo Ex. (O ato de nomeação , Editais, Aposentadoria compulsória).

- Possui os 5 elementos de legalidade. E aquele que o administrador pratica totalmente autorizado por lei

Ato administrativo Discricionário - É aquele ato que administrador julga o mérito administrativo, quanto ao motivo e quanto ao objeto, e por razões de conveniência e oportunidade dentro dos limites que a lei autoriza , Pode o administrador escolher aquilo que melhor aprouver aos interesses do administração

- Estão vinculados (competência, finalidade, forma)

Atributos, qualidades, ou características de um ato administrativo :

1) **presunção de legitimidade**: Vem da legalidade, presume legalidade em qualquer ato praticado. Isto acarreta:

- > Operatividade imediato
- > Sendo uma presunção relativa, cabe a quem alega provar que o ato administrativo não é válido.

1-a) **eficiência** é a idoneidade que se reconhece num ato administrativo, para que ele possa produzir seus efeitos especificamente.

2) **Auto executabilidade** – O ato administração não dependem de ordem, ou de mandado judicial para ser executados.

Exemplo de exceção: multa

Ato de polícia administração: embargo de uma obra.

Para o autor Celso Antônio Bandeira de Melo o atributo e executabilidade

3) **Interatividade** Na sua grande maioria, os ato administrativo são unilaterais, potestativos, atos de supremacia, praticados pelo administrador independente da vontade dos administrados.

Classificação geral dos atos administrativos

- 1) Quanto ao destinatário
 - 1-a) Individual
 - 1-a-i) Singular – atinge uma pessoa – ex. nomeação de uma pessoa.
 - 1-a-ii) Plural – duas ou mais pessoas Ex. portaria nomeando mais de uma pessoa.
 - 1-b) Geral ou regulamentar – destinatário um sujeito indeterminado ex. edital de um concurso ou de uma licitação
2. Quanto ao alcance
 - 2.a.) Interno – atinge servidores internamente Ex. circular, aviso ministerial, memorando, portaria.
 - 2.b.) Externo – Toada a população Ex. Alvará, Edital
3. Quanto ao Objeto
 - 3.a. Império – e aquele que o administrador pratica em situação de potestade, supremacia sobre a vontade do interessado.
 - 3.b. Gestão – e aquele que o administrador está em condição de igualdade com o particular – ex. convênio administrativo – Cristo Redentor.
Convênio - é acordo de cavalheiros, firmada entre órgão ou entidades da administração , ou com particular onde todos têm os mesmos objetivos, de um convênio não surge obrigações, tanto que poderá denunciada a qualquer tempo por qualquer uma das partes contratantes
 - 3.c. Expediente – São atos praticados por servidores subalternos em geral ou no expediente normal da repartições.
4. Quanto ao Regramento
 - 4.a. Vinculado
 - 4.b. Discriminatório
5. Quanto a Formação
 - 5.a. Simples
 - 5.a.i. Individual – depende da vontade de uma pessoa ou órgão
 - 5.a.ii. Coletivo – depende da vontade de mais de uma pessoa ou órgão.
 - 5.b. Complexo – É o ato praticado por dois ou mais órgãos ou entidades que atuam de forma independente e autônoma Ex. Juiz Classista.
 - 5.c. Composto – É o ato praticado por um órgão ou uma entidade e depende da ratificação por outra Ex. Diretoria do Banco Central

6. Quanto a Eficácia
- 6.a. Válido – Quando têm elementos de validade que a lei e a doutrina autoriza.
- 6.b. Nulo – Quando não tem alguns dos elementos de validade que a lei e a doutrina autoriza.
- 6.c. Inexistente – Quando feito por pessoa estranha a administração. (aquele órgão)
7. Quanto a Espécie
- 7.a. Normativo
- 7.a.i. Regulamento (cabe ao chefe do executivo.)
- 7.a.ii. Decreto (cabe ao chefe do executivo.)
- 7.a.ii.1. Regularizar.
- 7.a.ii.2. (Independente ou autônomo)
- Nota: Decreto independente/ autônomos, são provenientes de pequena parte da doutrina, praticados pelo executivo antes da publicação da lei em assuntos de sua iniciativa, e sem invasão das reservas legais. Uma vez publicado a lei a respeito do assunto, prejudicado está o decreto.
- 7.a.iii. Regimento
- 7.a.iv. Instrução Normativa – obriga – ministro de estado
- 7.a.v. Orientação Normativa- indica- ministro de estado
- 7.a.vi. Resolução – são atos, praticados por altas autoridades, excerto pelo chefe do executivo
- 7.b. Ordenatorio – e aquele que visa a disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional dos seus agentes.
Ex. circular, Aviso ministerial, portaria, memorando, instrução.
- 7.c. Negocial – e aquele em que a administração vai ao encontro da pretensão do particular
Ex. Alvará licença, Alvará de funcionamento, Uso de bem público.
- 7.d. Enunciativo – São atos que declaram, que enunciam, situação de fato ou de direito do servidor ou administrado
Ex. Atestado, Certidão, Declaração, Parecer, Apostila (é o mesmo que declarar ou atualizar declaração anteriormente dadas)
- 7.e. Punitivo – São atos pelo quais a administração sanciona, puni internamente ao servidor e externamente aos contratados e administrados.
Ex. a) ativa e efetivo – advertência, suspensão e demissão, destituição de função em comissão.
b) Inativo – Suspensão da aposentadoria ou disponibilidade
c) não efetivo- advertência, suspensão, Destituição de cargo em comissão
d) Contratado – Advertência, Multa, Suspensão para contratar por até 2 anos, Declaração de idoneidade.
f) Administrados – Advertência /notificação, Multa, Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da administração a obra.

1º quadro: Anular vs. Revogar um ato administrativo.

	Revogar (mérito)	Anular (Nulo)
Administração pública	Sim	Sim
Poder Judiciário	Não	Sim

1. Revogar

Ab rogação $\left\{ \begin{array}{l} \text{Total} \\ \text{derrogar (parcial)} \end{array} \right. \left\{ \begin{array}{l} \text{Expresso (escrito na lei)} \\ \text{Tácito (implícito) lei nova revoga lei antiga.} \end{array} \right.$

“Repetição, uma lei, declarada expressamente por outra mais nova, vota a ter vigência, após um espaço de tempo em que ela estava revogada.”

Se revogado Ato revogatório de ato Anterior, o primeiro volta ter vigência (só para ato administrativo).

Exemplo Um ato (A) foi revogado um ato (B), O ato (B) teve seu período de vigência e ao ser revogado traz de volta o ato (A).

Revoga-se

- ato **válido**, **legal**.
- O ato de revogar é um **ato discricionário**.
- **Efeito perdurará**, isto é, não se retroage ao princípio por ser válido
- *Ex – Nunca* → daqui para frente não vale mais.

2. Anular – Administração pública.

- Implícito presunção de legitimidade, por isso o ato teve executabilidade garantida.
- Fica sem efeito, anulado todos os seus efeitos. *Ex tunc* desde então.
- Mesmo quando anulado um ato administrativo, preserva-se. Os direitos de terceiros de boa fé, retroagindo a partir daquele ponto << Se um contrato administrativo já estiver em cumprimento, e se descobrir falhas, paga-se o contrato nas partes cumpridas, e indeniza por despesas já efetivadas para cumprir o resto do contrato >>

3 Anular -Poder judiciário.

O poder judiciário só pode se ater para anular a legalidade de um ato administrativo art. 5º XXXV C.F.

1º legalidade dos atos administrativos.

2º O mérito de um ato administrativo é imune a apreciação pelo poder judiciário

3º O poder judiciário, poderá só ater a um ato discricionário quanto ao aspecto da legalidade.

Ex tunc – desde o momento que o ato for inválido.

	Ato Discricionário	Ato Vinculado
Revogado	Sim	Não
Anulado	Sim	Sim

4 Administração direta e indireta.

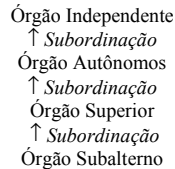
Órgão público

É o centro de competências instituído para desempenhar função de estado através de agentes.

O órgão público recebe competência geral do ente a que pertence e a distribui especificamente através de cargos que serão titularizados pelos agentes. Toda vez que um agente público praticar um ato administrativo, não o faz em seu nome, mas sim, em nome do órgão a que pertence.

O órgão público, na teoria, não possui vontade própria expressa a vontade do ente a que pertence.

A competência não é pessoal e sim atributo do cargo outorgado a um servidor.



Órgãos Independentes- Criados pela constituição. Estão normalmente no ápice qualquer pirâmide administrativa e seus dirigentes são agentes políticos.

Ex. Presidência da Republica

Câmara

Senado

Tribunais Superiores

TCU Tribunal de Contas da União.

MPU Ministério Público da União

TCU é órgão independente e autônomo, e auxilia sem ser subordinado ao poder legislativo no controle externo dos atos administrativos.

MPU é órgão independente e possui autonomia administrativa e funcional, tendo por principal função fiscalizar a aplicação da lei e integra o poder executivo

Órgãos autônomo – Subordinados aos órgãos independentes, possuem autonomia administrativa, financeira e técnica. São chamados de órgãos de controle e seus dirigentes são agentes políticos.

Exemplo: Ministério da Fazenda e Ministério da Justiça (Na área do executivo federal todos os ministérios e secretarias com estatus de ministério.)

Órgãos Superiores- Subordinados aos órgãos autônomos não possui autonomia administrativa nem financeira, São órgãos de execução e seus dirigentes podem ser agentes políticos.

Exemplo Secretaria de Receita Federal, Departamento de Polícia Federal.

Órgãos Subordinados- Subordinados aos órgãos superiores, não possui autonomia, são órgão de mera execução, seus dirigentes são servidores, e considerado pela doutrina como a principal forma de desconcentração.

Exemplo Delegacia da Receita Federal em Brasília

- Desconcentração. ocorre quando um órgão público distribui (desconcentra) entre outros órgãos que a eles estão subordinados.
- São diferenças entre órgãos e entidades públicas.
- Os órgãos públicos integram a administração pública direta, já as entidades integram a administração pública indireta (não se misturam)
- Os órgãos públicos são despersonalizados já as entidades são pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.
- Os órgãos públicos possuem subordinação direta. Entre entidades e órgãos públicos só há vínculo de controle.
- Delegação de competência.
 - 1- Entre órgão(pessoa) delegante e órgão (pessoa) delegado a responsabilidade e solidariedade.
 - 2 - A autoridade delegada não pode transferir o objeto da delegação sem expressa autorização da autoridade delegante.
 - 3 – Competência privativa(exclusiva) não se delega e nem se avoca.
 - 4 – Não cabe delegação de competência de um poder para outro de ato administrativo.
- Avocação (Chamar para si) de competência: Na avocação de competência o único responsável de atos é a autoridade avoante.

Entidades autárquicas = Autarquias.

Entidades funcionais = Fundações

ParaEstatais:

- Empresa pública
- Sociedade de economia mista
- Serviço sociais autônomos (SENAI – SESI – SESC)
- OS – organismo social
 - Origem pública ou privado
 - Declarada de utilidade pública
 - Contrato de gestão
 - Verbas de orçamento.
 - Metas estabelecidas
 - Controle público (da sociedade)

Ex. Hospital Sarah Kubchek – Laboratório Osvaldo cruz

Poderes da administração

Poderes Administrativos

Poder	Vinculado
	Discrecionário
	Hierárquico – é o poder mais presente no executivo que escalam-se hierarquicamente da mais alta autoridade ao mais subalterno dos servidores. – não existe entre agentes políticos de outros poderes. – é consequência direta do poder hierárquico o dever de obediência previsto no art. 116 IV da lei 8112.
	Regulamentar – é um poder exclusivo e indelegável dos chefes do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal) visando a correta aplicação da lei.
	Disciplinar- é um poder que tem a administração de sancionar (punir) internamente os seus servidores. Polícia – “É faculdade que dispõe a administração para condicionar e para restringir o uso e o gozo de bens e direitos e atividades particulares em benefício da coletividade ou do próprio estado. * poder discrecionário.

Polícia	administrativa – é toda a pessoa investida em cargo público e no exercício de suas funções. A polícia administrativa atua sobre os bens direitos e atividades da administração.
	judiciária (no Brasil polícia civil e federal) – São o instrumento pelo qual o judiciário faz cumprir os seus mandados (ordem)

Polícia de manutenção da ordem pública – Polícia Militar – A Polícia Militar deve atuar ostensiva e preventivamente.

Obs.: A tanto a judiciária, quanto a de manutenção atua diretamente sobre as pessoas.

São elemento (Requisitos, condições) de validade dos atos do poder de polícia.

Competência	Vem do ato administrativo
Finalidade	

Forma

Proporcionalidade

Legalidade dos meios empregados.

Finalidade: de proteção do interesse público.

Forma: Em regra a forma escrita

Proporcionalidade: Entre a falta cometida pelo administrado e a penalidade a ser aplicada.

Atributos do poder de polícia. (DAC)

Discrecionalidade.

Auto Executabilidade: - Os atos do poder não dependem de ordem ou mandado judicial

Coercibilidade: é o uso força se necessário nos limites e proporções estabelecidos em lei.

Responsabilidade Cível do Estado

O Brasil adota desde a Constituição Federal de 1946 a teoria objetiva da responsabilidade cível do estado, também chamada de teoria do risco administrativo, pelo qual basta ao prejudicado ao acionar o estado provar nex-causal (relação) entre o prejuízo sofrido e a responsabilidade estatal, ocorrendo então uma inversão do ônus da prova, ou seja, e o Estado que tem de provar que não causou prejuízo.

Independe (não depende) de culpa de agente a obrigação do estado em indenizar.

A movida pelo estado contra o agente que em tese agiu com dolo ou culpa e imprescritível (art 37 paragrafo 5 Constituição Federal) seguindo no caso o estado a teoria substantiva da responsabilidade cível, e o Estado que terá que provar que o agente agiu com dolo ou culpa.

Resumo:

Cidadão (Aciona) → Estado (Aciona) → Agente.

Administrativa e Penal na frente da cível (para o servidor)

A responsabilidade cível pode ser:

- Contratual.
- Extracontratual.

4.3 Atos legislativos.

4.4 Atos judiciais.

4.5 Reparação do dano.

4.6 Ação regressiva.

4.7 Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos, limites.

4.8 Bens públicos.

4.9 Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

4.10 Servidores públicos.

4.10.1 Regime Jurídico: tratamento constitucional; serviços públicos; prestação de serviços.

